



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

LEI 048/98

EMENTA: Regulamenta o Artigo 60 do Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

O Prefeito de Jatobá no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado, na forma deste ato, os valores em UFIRs das diárias a serem pagas antecipadamente aos servidores que se deslocarem a serviço do Município, conforme tabela abaixo:

I)- Para Recife e demais capitais do nordeste:

a) - Prefeito e Vice-Prefeito	235 UFIRs
b) - Secretários Municipais e Assessores	157 UFIRs
c) - Diretores de Departamento	83 UFIRs
d) - Demais Escalões Comissionados	62 UFIRs
e) - Outros Servidores	36 UFIRs

II) - Para qualquer cidade do nordeste, exceto os municípios de Tacaratu, Petrolândia, Paulo Afonso e Glória:

a) - Prefeito e Vice Prefeito	146 UFIRs
b) - Secretários Municipais e Assessores	73 UFIRs
c) - Diretores de Departamento	57 UFIRs
d) - Demais Escalões Comissionados	42 UFIRs
e) - Outros Servidores	26 UFIRs

III) - Para cidades e Capitais brasileiras localizadas fora da Região Nordeste:

a) - Prefeito e Vice Prefeito	312 UFIRs
b) - Secretários Municipais e Assessores	187 UFIRs
c) - Diretores de Departamento	156 UFIRs
d) - Demais Escalões Comissionados	104 UFIRs
e) - Outros Servidores	83 UFIRs



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

Parágrafo Único: Para as cidades de Petrolândia, Tacaratu, Paulo Afonso e Glória, serão ressarcidas as despesas com alimentação durante o período de viagem, mediante documento de comprovação com a autorização da chefia imediata, e, quando for o caso, juntamente com recibo ou nota fiscal.

Art. 2º - Os valores das diárias serão reajustados automaticamente com base no valor de variação da UFIR, ou por Decreto, quando se justifique a desvalorização de seus valores, mediante mudança na política econômica do país ou aumento dos índices inflacionários.

Art. 3º - Fica assegurado, além das diárias, o pagamento dos valores das passagens de ida e volta, ou de combustíveis, bem como o transporte de locomoção urbana, desde que apresentados os comprovantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1998.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

p/ Climério Tadeu A. de Lima
- Secretário de Governo -